DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 22
Concorrência 22
Chamamento Público 45
Aditivos / Aditamentos / Supressões 74

Poder Legislativo 78
Licitações e Contratos 78
Aditivos / Aditamentos / Supressões 78

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº 2.063 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE LOURDES, ESTABELECE SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, REGULAMENTA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lourdes, o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas do servidor público ativo com alimentação, em razão do efetivo exercício de suas atribuições funcionais.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente aos servidores públicos ativos do Município de Lourdes, enquanto permanecerem em efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses de afastamento expressamente previstas nesta Lei.

§ 2º O auxílio-alimentação será pago **em pecúnia**, mediante inclusão em folha de pagamento, em rubrica própria e individualizada, sem prejuízo de sua natureza indenizatória.

§ 3º O auxílio-alimentação não constitui contraprestação pelo trabalho, não possui natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, subsídio, remuneração ou provento do servidor.

§ 4º O auxílio-alimentação não constituirá base de cálculo para concessão ou pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações, indenizações ou demais parcelas calculadas sobre o vencimento, salário ou remuneração do servidor, inclusive férias, décimo terceiro salário e demais vantagens funcionais, ressalvadas as hipóteses em que legislação federal ou decisão judicial disponha expressamente em sentido diverso.

§ 5º O auxílio-alimentação não será utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou para quaisquer outras incidências de natureza tributária ou previdenciária quando a legislação federal aplicável assim determinar, observadas obrigatoriamente as normas de competência da União.

§ 6º O auxílio-alimentação não será incorporado aos proventos de aposentadoria ou às pensões, por possuir natureza indenizatória e estar vinculado ao efetivo exercício das funções públicas.

§ 7º O auxílio-alimentação não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º O servidor que acumule licitamente dois cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação correspondente a cada vínculo funcional mantido com o Município, observadas as disposições desta Lei.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

§ 1º. É vedada a acumulação do auxílio-alimentação previsto nesta Lei com outro benefício de idêntica finalidade concedido pelo próprio Município ao mesmo vínculo funcional, inclusive auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de benefício de alimentação.

§ 2º. O direito ao auxílio-alimentação será apurado individualmente em relação a cada vínculo funcional, considerando-se, para cada cargo ou emprego público acumulado, a respectiva situação de efetivo exercício, afastamento ou ausência, de modo que eventual afastamento ou ausência em um dos vínculos não produzirá efeitos sobre o direito ao auxílio-alimentação relativo ao outro vínculo, desde que, neste último, estejam preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DA ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de **R$ 842,53 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

§ 1º A alteração do valor do auxílio-alimentação dependerá de **lei específica**, de iniciativa do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Fica vedada a vinculação automática do valor do auxílio-alimentação a índice de reajuste dos vencimentos ou remuneração dos servidores públicos, a índices inflacionários ou a qualquer outro índice ou percentual de correção.

§ 3º Eventual atualização do valor do auxílio-alimentação não importará, por si só, alteração da natureza jurídica indenizatória da vantagem.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DOS AFASTAMENTOS

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos ativos em razão do efetivo exercício de suas funções, observadas as hipóteses de afastamento previstas neste artigo.

§ 1º Para fins de concessão do auxílio-alimentação, serão considerados como de efetivo exercício, além dos dias efetivamente trabalhados, os afastamentos e ausências autorizados com fundamento no art. 50 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 784, de 7 de fevereiro de 2008, observado o respectivo regime jurídico.

§ 2º Nos afastamentos para tratamento de saúde devidamente comprovados por atestado médico, será assegurada a manutenção integral do auxílio-alimentação até o limite de **06 (seis) dias por ano civil**, independentemente da quantidade de atestados médicos apresentados pelo servidor.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, os 06 (seis) dias correspondem ao **somatório dos dias de afastamento para tratamento de saúde ocorridos durante o ano civil**, não correspondendo ao número de atestados apresentados pelo servidor.

§ 4º Uma vez atingido o limite de 06 (seis) dias previsto no § 2º deste artigo, os dias subsequentes de afastamento para tratamento de saúde, ressalvadas as hipóteses previstas no § 5º, ensejarão desconto proporcional do auxílio-alimentação, exclusivamente em relação aos dias não trabalhados.

§ 5º Não se sujeitarão ao limite de 06 (seis) dias previsto no § 2º, permanecendo assegurada a concessão do auxílio-alimentação durante o período de afastamento devidamente comprovado:

I – as doenças infectocontagiosas, conforme relação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo;

II – as cirurgias e as fraturas ósseas, quando o período de afastamento for superior a 06 (seis) dias;

III – as doenças crônicas devidamente comprovadas;

IV – o câncer, em qualquer estágio, devidamente comprovado.

§ 6º As hipóteses previstas no § 5º deste artigo não serão computadas para fins de atingimento do limite anual de 06 (seis) dias previsto no § 2º.

§ 7º A manutenção do auxílio-alimentação nas hipóteses previstas neste artigo não descaracteriza sua natureza indenizatória, constituindo opção legislativa quanto às condições de concessão do benefício.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

Art. 5º Quando o afastamento por motivo de saúde for de apenas 01 (um) dia, o servidor ficará dispensado da apresentação do atestado ao médico do município, devendo entregá-lo à chefia imediata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da primeira hora do dia em que ocorreu a ausência.

§ único A Administração poderá estabelecer procedimentos administrativos destinados à conferência, registro e controle dos dias de afastamento considerados para fins de concessão ou desconto do auxílio-alimentação.

CAPÍTULO V

DOS DESCONTOS

Art. 6º Nas hipóteses de falta ou ausência que não se enquadrem nas situações de afastamento expressamente autorizadas por esta Lei, o auxílio-alimentação será descontado **proporcionalmente aos dias não trabalhados**, vedada a supressão integral do benefício em razão de falta isolada.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

§ 1º Para fins de cálculo do desconto previsto neste artigo, será considerada a proporcionalidade de **22 (vinte e dois) dias**, correspondendo o valor de 01 (um) dia ao resultado da divisão do valor mensal do auxílio-alimentação por 22 (vinte e dois).

§ 2º O desconto previsto neste artigo incidirá exclusivamente sobre os dias em que não houver efetiva prestação laboral, ressalvadas as hipóteses expressamente equiparadas a efetivo exercício ou contempladas com a manutenção do benefício por esta Lei.

§ 3º É vedada a utilização do auxílio-alimentação como mecanismo de punição disciplinar ou de sanção administrativa.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA INDENIZATÓRIA E DOS EFEITOS FUNCIONAIS

Art. 7º O auxílio-alimentação possui natureza exclusivamente **indenizatória**, destinando-se a subsidiar despesas de alimentação do servidor ativo em razão do exercício de suas funções.

§ 1º O auxílio-alimentação não integra a remuneração do servidor e não se incorpora aos vencimentos, subsídio, proventos ou pensões, não gerando direito à percepção da vantagem após a cessação do vínculo funcional ativo ou do efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

§ 2º O auxílio-alimentação não constitui vantagem de caráter permanente e não gera direito adquirido à manutenção de seu valor ou de suas condições de concessão, observada a legislação vigente.

§ 3º O auxílio-alimentação não servirá de base para cálculo ou incidência de outras vantagens ou parcelas funcionais instituídas pela legislação municipal, ressalvada disposição legal específica ou determinação judicial em sentido contrário.

§ 4º A natureza indenizatória do auxílio-alimentação deverá ser observada para fins de classificação, empenho, liquidação, pagamento e escrituração da despesa pública, sem prejuízo das normas contábeis e de controle externo aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, exclusivamente quanto aos procedimentos necessários à sua execução, vedada a criação, ampliação ou restrição de direitos não previstos nesta Lei.

Art. 10. Fica expressamente vedada a utilização de ato regulamentar para estabelecer critério que resulte em supressão integral do auxílio-alimentação em razão de falta ou ausência isolada, em desacordo com os critérios de proporcionalidade estabelecidos nesta Lei.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.039, de 20 de fevereiro de 2026, e demais disposições municipais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 18 de agosto de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.401 DE 03 DE AGOSTO 2026

"DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A GUARDA E ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, ALTERA O DECRETO Nº 5.513, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão documental do Município, em observância aos princípios da eficiência, da transparência e da razoabilidade;

CONSIDERANDO a importância de alinhar os prazos e, principalmente, os procedimentos de descarte de documentos às normas e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um procedimento formal, transparente e seguro para a eliminação de documentos públicos, que garanta tanto a proteção das informações quanto a responsabilidade ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A ao Decreto nº 5.513, de 18 de janeiro de 2021, para definir conceitos, com a seguinte redação:

> **"Art. 2º-A** Para os efeitos deste decreto, considera-se:
> **I –** Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD): instrumento arquivístico que define os prazos de guarda e a destinação final dos documentos;
> **II –** Fase Corrente: documentos em curso ou consultados frequentemente;
> **III –** Fase Intermediária: documentos que, não sendo de uso corrente, aguardam a sua destinação final por razões administrativas, legais ou fiscais;
> **IV –** Eliminação: destruição de documentos que perderam o valor de prova e de informação para o Município.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 3º-A ao Decreto nº 5.513, de 18 de janeiro de 2021, que passa a regulamentar especificamente a guarda e a eliminação de processos licitatórios, com a seguinte redação:

> "**Art. 3º-A.** Os prazos de guarda e a destinação final dos processos administrativos de licitação (incluindo dispensa, inexigibilidade e contratos decorrentes) seguirão os seguintes critérios:
> **I –** Processos homologados com contratação: deverão ser guardados na fase corrente por 05 (cinco) anos após o tempo de vigência do contrato, e na fase intermediária por 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao da aprovação definitiva das contas anuais do Município pelo Tribunal de Contas do Estado;
> **II –** Processos homologados com contratação: os processos sejam na fase corrente ou na fase intermediária, objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e /ou Poder Judiciário, por 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao arquivamento definitivo pelo órgão julgador;
> **III -** Processos revogados, anulados ou fracassados: deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano na fase intermediária, contados a partir do encerramento do certame, sendo destinados à eliminação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

IV – Licitações com recursos vinculados (Estaduais ou Federais): deverão observar os prazos estipulados pelos órgãos repassadores e entes concedentes, os quais prevalecerão caso sejam superiores aos previstos neste decreto.
§ 1º Fica expressamente vedada a eliminação de processos por incineração ou queima, devendo o descarte ser realizado obrigatoriamente por fragmentação mecânica, trituração ou processo químico que garanta a total descaracterização dos dados, priorizando a destinação do resíduo para cooperativas de reciclagem parceiras do Município.
§ 2º Nenhuma eliminação de processo licitatório será feita sem a prévia atuação da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD), instituída por ato próprio do Poder Executivo.
§ 3º O procedimento de eliminação obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes etapas sucessivas:

a) Elaboração da listagem de eliminação de documentos pela CPAD;
b) Publicação de edital de ciência de eliminação de documentos no diário oficial do município, fixando o prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações ou pedidos de desentranhamento por parte de interessados;
c) Efetivação do descarte físico e lavratura do Termo de Eliminação de Documentos."

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art. 2º deste decreto, ficam revogadas as linhas correspondentes aos assuntos "Processo de Dispensa de Licitação", "Processo de inexigibilidade de Licitação" e "Processo Licitatório e suas Modalidades" da Tabela de Classificação de Documentos constante do Art. 3º do Decreto nº 5.513, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.513, de 18 de janeiro de 2021, que não conflitarem com o presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 03 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado na Secretaria do Gabinete na data supra.

Maria de Lourdes Barros

Secretária do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.402 DE 03 DE AGOSTO 2026

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTº. 79, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, o artº 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no parágrafo único do artº 79, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente decreto regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Lourdes

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 3º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

I - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

§2º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

§3º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

§4º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

Art. 4º O edital de credenciamento deverá ser aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

§ 1º. O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, divulgado no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande circulação.

§ 2º. edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo.

Art. 5º. O edital deverá conter, no mínimo:

I - objeto do credenciamento;

II - requisitos de habilitação;

III - condições padronizadas de contratação;

IV - valor ou forma de remuneração;

V - critérios de distribuição da demanda;

VI - prazo de vigência do credenciamento;

VII - hipóteses de descredenciamento;

VIII - sanções administrativas;

IX - modelo de contrato ou termo de credenciamento.

Parágrafo único - o edital deverá garantir igualdade de condições entre os interessados e vedar tratamento diferenciado entre os credenciados.

Art. 6º O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do órgão ou entidade.

§1º. A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º. O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

§1º. O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.

§2º. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§3º. É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

Art. 9º O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 03 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado na Secretaria do Gabinete na data supra.

Maria de Lourdes Barros

Secretária do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.403 DE 03 DE AGOSTO 2026

"**REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), NO ÂMBITO DA AdMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DO MUNICÍPIO DE LOURDES, NOS TERMOS DO ARTº. 12, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para a elaboração, a aprovação, a publicação e o acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação que o órgão ou entidade pretende contratar ou prorrogar no exercício subsequente;
II - documento de formalização: documento que fundamenta o plano, no qual o setor requisitante detalha a necessidade e a estimativa do objeto;
III – setor responsável: unidade administrativa com competência para elaboração da formalização do plano de contratação;
IV - unidade de planejamento: setor responsável pela consolidação e gestão do PCA (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO).

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO PLANO

Art. 3º Até o dia 30 de abril de cada ano, os setores responsáveis deverão elaborar e encaminhar à unidade de planejamento os seus respectivos DFs relativos às contratações pretendidas para o ano seguinte.

Art. 4º O DF deverá conter, no mínimo:
I. setor requisitante;
II. tipo;
III. a descrição sucinta do objeto;
IV. justificativa da necessidade da contratação;
V. expectativa de consumo anual;
VI. a estimativa preliminar de valor;
VII. a data pretendida para a conclusão da contratação.
VIII. Possibilidade de prorrogação de contratos existentes;
IX. o grau de prioridade da demanda;
X. indicação de vinculação ou dependência com outro objeto

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:
I - as contratações de pequeno valor (consideradas de até ¼ do valor previsto no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021);
II - as contratações emergenciais;

CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 6º A unidade de planejamento deverá consolidar as demandas recebidas, verificando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e as diretrizes estratégicas do Município.

Art. 7º O PCA consolidado será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou ao Prefeito Municipal para aprovação até o dia 31 de maio.

Art. 8º Após aprovado, o PCA deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Art. 9º A unidade de planejamento realizará o acompanhamento periódico da execução do PCA, visando identificar atrasos ou necessidades de ajustes.

Art. 10º. O PCA poderá ser revisado e alterado ao longo do exercício, mediante justificativa, para inclusão, exclusão ou alteração de demandas, garantindo a transparência e a atualização no PNCP.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A não observância dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto poderá ensejar a não realização da contratação no exercício pretendido, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

Art.12º. Excepcionalmente para a elaboração do plano do exercício de 2027, os prazos previstos neste decreto, ficam prorrogados em 120 (cento e vinte) dias

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 03 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado na Secretaria do Gabinete na data supra.

Maria de Lourdes Barros

Secretária do Gabinete

2

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.404 DE 03 DE AGOSTO 2026

REGULAMENTA O DISPOSITIVO NO ARTº. 17, § 2º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA AADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o dispositivo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n] 73, de 30 de setembro de 2022

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º As licitações de que trata este Decreto serão realizadas nas modalidades pregão e concorrência.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado (no critério de menor preço) ou iguais ou inferiores ao maior já ofertado (no critério de maior desconto), porém inferiores ao valor original do próprio licitante.

II - Modo de disputa aberto - modo no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, em uma sessão pública.

III - Modo de disputa aberto e fechado - modo no qual os licitantes apresentam lances em uma etapa aberta e, em seguida, os mais bem classificados têm a oportunidade de ofertar um lance final e fechado.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I Da Fases

Art. 4º O processo licitatório na forma eletrônica seguirá as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - Divulgação do edital de licitação;

III - Apresentação de propostas e lances;

IV - Julgamento;

V - Habilitação;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

VI - Recursal;

VII - Homologação.

Art. 5º Na fase preparatória, o estudo técnico preliminar e o termo de referência ou projeto básico definirão o modo de disputa a ser adotado, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II - **Da Apresentação de Propostas e Lances**

Art. 6º Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do certame.

Art. 7º No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

§ 1º O prazo previsto no caput será prorrogado automaticamente pelo sistema, por 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que um lance for recebido nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 8º No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de lances observará as seguintes regras:

I - A etapa aberta terá duração de até 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão enviar lances públicos e sucessivos.

II – A etapa de fechamento eminente terá duração de até 05 (cinco)

III - Encerrada a etapa aberta e de fechamento eminente, os licitantes poderão, em até 5 (cinco) minutos, apresentar um lance final e fechado, que não será visível aos demais concorrentes.

Parágrafo único – Os limites de tempo definido nesse artigo, são máximos, podendo ser definido prazo inferior em cada processo, a depender da conveniência da administração.

Seção III - **Do Julgamento, da Habilitação e da Inversão de Fases**

Art. 9º Como regra geral, o processo seguirá com a fase de julgamento antes da fase de habilitação.

§ 1º Encerrada a etapa de lances, o licitante que ofertou o melhor preço ou maior desconto será declarado provisoriamente vencedor.

§ 2º Definida a proposta vencedora, o licitante será convocado para, no prazo definido em edital, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, como planilhas de custos.

Art. 10º. Após a análise e aceitação da proposta, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para, no prazo estipulado no edital, apresentar a documentação completa de habilitação.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para a apresentação de seus documentos de habilitação, até que um licitante que atenda às condições do edital seja declarado vencedor.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 11º. Excepcionalmente, mediante ato motivado e desde que expressamente previsto no edital, a fase de habilitação poderá anteceder a de julgamento.

Parágrafo único. Nesta hipótese, todos os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, e somente serão classificadas para a fase de julgamento as propostas dos licitantes previamente habilitados.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 12º. O licitante poderá apresentar recurso administrativo contra os atos de julgamento da proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão, e as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, sempre via sistema eletrônico.

§ 2º Será assegurada aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões, em igual prazo.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO IV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13º. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V - DAS LICITAÇÕES FRACASSADAS E DESERTAS

Art. 14º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Licitação Fracassada - quando todos os licitantes forem inabilitados ou tiverem suas propostas desclassificadas.

II – Licitação Deserta - quando não houver interessados na licitação.

Art. 15º. Em caso de licitação fracassada, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

Art. 16º. Em caso de licitação deserta, a Administração poderá republicar o edital ou, se for o caso, realizar a contratação direta, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os autos do processo licitatório serão integralmente digitais, e os documentos e propostas inseridos no sistema eletrônico constituem, para todos os efeitos legais, o processo administrativo oficial.

Art. 18º. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances inseridos.

§ 1º Os documentos enviados pelos licitantes ficarão armazenados no próprio sistema, não havendo a necessidade de impressão física, formação de processos em papel ou autuação física para este fim.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

§ 2º A juntada dos documentos ao processo administrativo será feita de forma eletrônica, mediante a extração, salvamento e consolidação dos arquivos digitais inseridos pelos licitantes no sistema.
§ 3º Os documentos digitais salvos no sistema substituem, para todos os efeitos legais, a apresentação dos documentos em meio físico, garantida a verificação pelos órgãos de controle.
§ 4º Os documentos de habilitação e as propostas inseridas no sistema permanecerão em ambiente restrito e sigiloso.
§ 5º O acesso aos documentos e às propostas pelos demais licitantes e pelo Pregoeiro só será liberado de forma pública após o encerramento da etapa de envio de lances ou em momento próprio definido pela legislação vigente.
§ 6º A autenticidade dos documentos digitais salvos via sistema será presumida, sendo a apresentação de originais ou cópias autenticadas em papel só será exigida caso o Pregoeiro ou a autoridade competente expressem dúvida fundada quanto à integridade ou veracidade do documento.

Art. 19º. Os horários estabelecidos no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 03 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado na Secretaria do Gabinete na data supra.

Maria de Lourdes Barros

Secretária do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.407 DE 07 DE AGOSTO 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.062/2026, QUE INSTITUI O PROGARMA MUNICIPAL DE FOMENTO ÀS FEIRAS LIVRES, À AGRICULTURA FAMILIAR E AO COMÉRCIO LOCAL – PROFEIRA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.062/2026, que instituiu o Programa Municipal de Fomento às Feiras Livres, à Agricultura Familiar e ao Comércio Local – PROFEIRA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.062/2026, disciplinando a organização, o funcionamento e a gestão do Programa Municipal de Fomento às Feiras Livres, à Agricultura Familiar e ao Comércio Local – PROFEIRA.

Art. 2º O PROFEIRA será realizado em espaço público definido pela Administração Municipal, preferencialmente na Praça da Matriz, ocupando o Calçadão Municipal Celídio Rodrigues Moreira, sem prejuízo da alteração do local por motivo de interesse público.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PROFEIRA

Art. 3º Fica instituída a **Comissão Gestora do Programa Municipal de Fomento às Feiras Livres, à Agricultura Familiar e ao Comércio Local – PROFEIRA**, de caráter consultivo, deliberativo e organizador, responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 4º A Comissão Gestora será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo;

IV – 01 (um) representante do Comércio Local, indicado por entidade representativa ou, na inexistência desta, escolhido pelo Prefeito dentre comerciantes estabelecidos no Município;

V – 01 (um) representante da sociedade civil, preferencialmente vinculado à agricultura familiar, artesanato, associações comunitárias ou organizações ligadas ao desenvolvimento local.

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo a participação considerada serviço público relevante.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à Comissão Gestora:

I – organizar o calendário anual das feiras;

II – definir critérios para distribuição dos espaços destinados aos participantes;

III – analisar os pedidos de cadastramento e permanência no Programa;

IV – elaborar normas complementares de funcionamento das feiras;

V – zelar pelo cumprimento da Lei e deste Decreto;

VI – promover ações de incentivo à agricultura familiar, ao artesanato, ao empreendedorismo e ao comércio local;

VII – propor cursos, palestras e capacitações aos participantes;

VIII – sugerir parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;

IX – resolver, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados ao funcionamento das feiras;

X – encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS PARTICIPANTES

Art. 6º O interessado em participar do PROFEIRA deverá efetuar cadastro gratuito junto ao Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 7º O cadastro conterá, no mínimo:

I – documento de identificação;

II – CPF ou CNPJ, quando houver;

III – comprovante de endereço;

IV – descrição dos produtos a serem comercializados;

V – documentos específicos exigidos pela legislação sanitária ou ambiental, quando aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 8º A Comissão Gestora estabelecerá:

I – os dias e horários de funcionamento das feiras;

II – a disposição das barracas;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

III – as normas de higiene, limpeza e segurança;

IV – os critérios para substituição de expositores;

V – os procedimentos para realização de eventos especiais.

Art. 9º Os participantes deverão:

I – manter o espaço limpo e organizado;

II – cumprir as normas sanitárias e de vigilância;

III – respeitar os horários estabelecidos;

IV – comercializar apenas os produtos previamente cadastrados;

V – tratar o público e os demais participantes com urbanidade.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 10º. O descumprimento das normas poderá acarretar:

I – advertência;

II – suspensão temporária da autorização;

III – cancelamento do cadastro, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente e a decisão final do Chefe do Poder Executivo, quando necessária.

Art. 12º. Os membros da Comissão Gestora serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 13 º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 07 de Agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado na Secretaria do Gabinete na data supra

Maria de Lourdes Barros

Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL

Processo nº 54/2026
CONCORRÊNCIA nº 7/2026
Licitação nº 30/2026
Edital nº 30/2026
Tipo de Licitação: MAIOR OFERTA
Início do processo – 19/08/2026
Data da realização – 10/09/2026
Horário: 14 horas
Objeto: Concessão de Uso de Bem Público (Lanchonete, Quiosque e Banheiros) – Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto"

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LOURDES, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade acima identificada, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para a concessão de uso remunerada de espaço público destinado à exploração comercial de lanchonete e quiosque.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área pública conforme croqui anexo que integra esse edital, situada no centro de recreação Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto, compreendendo:

- 01 (uma) área destinada a lanchonete;
- 01 (um) quiosque circundante;
- Banheiros anexos.

2.2. O funcionamento do local concedido (entende-se área pública concedida), não se vincula ao funcionamento do parque (prainha e quiosques, mini campo, quadra, píer, pista de caminhada entre outros), cujo horário será definido por ato da concedente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a exploração do ramo de alimentação e bebidas.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E PRAZOS

4.1. Os interessados deverão apresentar, **até o dia 10/09/2026, às 14:00 horas**, 02 (dois) envelopes lacrados:

- ENVELOPE Nº 01: Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação.
- ENVELOPE Nº 02: Proposta Financeira.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

5. DO PLANO DE TRABALHO E HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

5.1. O Plano de Trabalho deverá detalhar a forma de exploração do local, contendo obrigatoriamente:

- descrição da exploração comercial;
- relação de alimentos e bebidas a serem comercializados;
- forma de execução dos serviços e atendimento ao público;
- horários de funcionamento;
- cronograma de limpeza, manutenção e conservação;
- procedimentos de higiene e manipulação de alimentos;
- quantidade e função da equipe;
- medidas de segurança e atendimento ao público;
- forma de organização da área;
- eventuais propostas de melhoria, vedada a realização de obras ou benfeitorias sem autorização prévia.

5.2. Os Documentos de Habilitação deverão observar o disposto no Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2.021

• Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

• Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

• Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

• Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

QUANTO A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2.021

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, esse documento poderá ser dispensado, quando constar a inscrição em outro documento oficial;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a falta deste documento poderá ser relevada quando houver possibilidade de verificar a inscrição e o ramo de atividade em outro documento oficial;

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, pertinente ao objeto ora licitado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

• Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

• O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUANTO A HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

• certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DO JULGAMENTO, RECURSOS E TERMO DE CONTRATO

6.1. A Comissão avaliará o Envelope nº 01 no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Da decisão de habilitação/inabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

6.3. Após a fase de habilitação, será aberto o Envelope nº 02 (Proposta Financeira).

6.4. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a Maior Oferta, vedadas propostas inferiores a 01 (uma) UFM para o período de cada 12 (doze) meses.

6.5. Homologado o processo, o vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

6.6. a não restituição do contrato assinado no prazo definido no item anterior, será considerado como desistência e será convocado o próximo classificado, se houver.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.1. O concessionário poderá funcionar diariamente das 07h00 às 22h00, devendo funcionar no mínimo de quarta-feira a sábado.

7.2. Eventos que ultrapassem o horário definido no item 7.1, dependem de autorização prévia mediante emissão de alvará específico, observando que nesse caso a segurança do espaço total da prainha será de responsabilidade do concessionário, inclusive quanto a salva vidas.

7.3. É de inteira responsabilidade do concessionário o cuidado, a limpeza e a manutenção constante da área do bar, quiosque e banheiros, durante todo o período de concessão, mesmo nos dias e horários que não esteja em funcionamento.

7.4. a CONCEDENTE fornecerá a instalação/ligação das redes de água e energia elétrica, arcando inclusive com o custo do consumo, observando que após a

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

efetivação da instalação exclusiva de energia elétrica para o espaço concedido, o custo com o consumo de energia (conta de energia) passará ser de responsabilidade do concessionário.

7.5. será de responsabilidade do concessionário, durante a vigência da concessão, todas as despesas decorrentes da exploração, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.6. Durante toda a vigência da concessão, a concessionária deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes produtos para comercialização, admitindo-se a ampliação do cardápio conforme sua conveniência, desde que mantidos os padrões de qualidade e observadas as normas sanitárias vigentes:

a) Bebidas Não Alcoólicas

- Água mineral sem gás (garrafas de 500 ml e/ou similar);
- Água mineral com gás (garrafas de 500 ml e/ou similar);
- Refrigerantes em sabores variados (lata e/ou garrafa);
- Sucos naturais e/ou industrializados em sabores diversos;
- Água de coco (natural ou industrializada) (opcional).;
- Energéticos e isotônicos (opcional).

b) Bebidas Alcoólicas *(quando autorizadas pelo Município e em conformidade com a legislação vigente)*

- Cervejas em lata, long neck e/ou garrafa;
- Chopp (opcional);
- Destilados, tais como vodka, whisky, gin, cachaça e rum(opcional).;
- Licores e aperitivos(opcional).;
- Vinhos e espumantes (opcional).

c) Alimentação

- Refeições completas (almoço e/ou jantar), contendo, no mínimo, arroz, feijão, proteína e guarnições;
- Porções variadas (batata frita, mandioca, polenta, calabresa, frango, peixe, entre outras);
- Pratos executivos(opcional).;
- Marmitex para consumo no local ou retirada(opcional).;
- Lanches diversos (hambúrgueres, sanduíches, cachorro-quente ou similares) (opcional).;
- Salgados assados e fritos(opcional).;

d) Sobremesas

- Sorvetes, Picolés, Doces diversos, Açaí (opcional).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

7.6.1. Disposições Gerais

a) todos os produtos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação e consumo, observando-se integralmente as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

b) a concessionária poderá ampliar o cardápio, incluir novos produtos e marcas ou oferecer itens sazonais, desde que não suprima os produtos mínimos exigidos neste edital.

c) os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado da região, sendo vedada a cobrança de preços manifestamente abusivos.

d) a inclusão ou substituição de itens do cardápio mínimo durante a vigência contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

8.1. A concessão terá vigência de 05 (cinco) anos.

8.2. O pagamento será efetuado a cada período de 12 (doze) meses, podendo ser parcelado em valor mínimo de 01 (uma) UFM, que é de R$ 196,22 (cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) para o ano de 2026.

8.3. O primeiro pagamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo condição indispensável para a liberação do espaço, sendo que o não pagamento neste prazo será entendido como desistência, hipótese em que será convocado o próximo classificado se houver, observado o direito de parcelamento disposto no item 8.2.

8.4. Os pagamentos subsequentes vencerão a cada 12 (doze) meses.

8.5. O inadimplemento implicará a rescisão automática do contrato e convocação do próximo convocado, se houver.

9. DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a critério da Administração Municipal em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Plano de Trabalho apresentado, não pagamento dos valores previstos ou por interesse público, devidamente justificado.

9.2. O concessionário poderá solicitar a rescisão, desde que comunique formalmente com antecedência de 02 (dois) meses, sendo essa efetivada somente quando da entrega do local no mesmo estão em que recebeu na concessão

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Será de responsabilidade do CONCEDENTE/PREFEITURA:

a) manutenção do parque e quiosque que não compõe o objeto desta concessão;
b) coleta de lixo;
c) fornecimento de salvas vidas nos dias e horários de funcionamento do "parque" estabelecido pela concedente.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização destes serviços, objeto deste edital, serão efetuadas pelo chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

12. **DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buritama, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e site da Prefeitura www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes-SP, 19 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

(MODELO DE PROPOSTA)

PROCESSO Nº 54/2026 – CONCORRENCIA Nº 7/2026

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público (Lanchonete, Quiosque e Banheiros) – Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto", conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

Item	Quantidade	Unid.	objeto	Valor Anual
1	12	meses	Concessão de Uso de Bem Público (Lanchonete, Quiosque e Banheiros) – Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto"	

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome Empresarial/Razão Social:	
Inscrição C.N.P.J. nº.:	
Inscrição Estadual nº.:	Inscrição Municipal nº.:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):	
Telefone:	E-mail:

Condições de Pagamento:

Local e Data _____/_____/2026

_____
Assinatura e Identificação do Proponente

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº ___/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 59.767.921/0001-27 com sede na rua José Marques Nogueira nº 606, centro, cep 15285-003, no município de Lourdes, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na rua José Soares da Silva nº ___, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo

CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº ___, residente e domiciliado à _____ nº na cidade de _____, Estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado a presente Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital de Licitação nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço público localizado no centro de recreação denominado Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto, especificamente a área destinada a lanchonete, o quiosque circundante e os banheiros anexos, para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos previstos neste contrato e na legislação vigente ou mesmo podendo ser prorrogado até os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, pela concessão de uso, o valor anual de R$ _____ (_____).

§ 1º. O pagamento do primeiro período de 12 (doze) meses deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 2º. A liberação do espaço e a entrega das chaves para o início das atividades ficam estritamente condicionadas à comprovação do pagamento da primeira parcela anual.

§ 3º. Os pagamentos subsequentes deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 4º. O não pagamento de qualquer parcela anual na data de seu vencimento implicará a rescisão automática do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA está autorizada a funcionar diariamente, de segunda-feira a domingo, no horário compreendido entre as 07h00 e as 22h00.

Parágrafo Único: Para a realização de eventos ou funcionamento que ultrapasse o horário estabelecido no caput, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar e obter, previamente, alvará específico junto à administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das previstas em lei:

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando os tipos de bebidas e alimentos ali descritos;
II. Responsabilizar-se integralmente pelo cuidado, limpeza e manutenção preventiva e corretiva da área da lanchonete, do quiosque e dos banheiros;
III. Manter os banheiros em perfeitas condições de higiene e uso para a população durante todo o horário de funcionamento;
IV. Arcar com todas as despesas decorrentes da exploração, incluindo água, energia elétrica, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
V. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme o Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel e as instalações em perfeito estado de conservação, devendo restituí-los, ao término da concessão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de comissão ou servidor designado, exercerá a fiscalização da concessão, podendo realizar vistorias a qualquer tempo para verificar o cumprimento do Plano de Trabalho e as condições de higiene e manutenção do local.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO:

I. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Plano de Trabalho por parte da CONCESSIONÁRIA;
II. Pelo não pagamento das parcelas anuais nos prazos estipulados (rescisão automática);
III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, mediante prévia notificação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa, bem como os limites legais na aplicação de multa que será de 0,5% a 30% sobre o valor total da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Buritama, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Lourdes-SP, __de _____ de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Concedente

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora do Contrato

_____
Concessionária

Testemunhas:

_____ _____

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-003 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-981442126

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
CONTRATADO:
CONCORRÊNCIA Nº (DE ORIGEM): __/2026
CONTRATO Nº __/2026
OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público (Lanchonete, Quiosque e Banheiros) – Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, __ de _____ de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
RG:
CPF
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-003 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-981442126

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE Nome: Cargo: RG CPF: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

Pela CONTRATANTE: Nome: Cargo: RG: CPF: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: RG: CPF: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Contratada:
Razão Social:
CNPJ
Endereço:
e-mail Institucional
Telefone:
Nome do representante (responsável pela assinatura do contrato)
Cargo
CPF
RG
Data de nascimento
Endereço residencial completo
Email pessoal
Telefone

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Minuta elaborada com base no Projeto de Lei Municipal específico e no edital-base de concessão de uso fornecidos pela Administração, para a concessão onerosa de uso da área comercial da Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto.

1. OBJETO

Concessão onerosa de uso de espaço público, mediante licitação na modalidade concorrência, para exploração comercial de lanchonete e atividades correlatas no Centro de Recreação Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto, compreendendo exclusivamente: I – 01 (uma) área edificada destinada a lanchonete; II – 01 (um) quiosque circundante; III – banheiros anexos, conforme croqui integrante do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Municipal autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão mediante processo licitatório, estabelecendo que a concessão será onerosa, podendo ser adotado o critério de maior oferta. A exploração ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Concedente, devendo o edital observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Orgânica Municipal.

3. PRAZO

Prazo inicial: 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato. Eventual renovação por igual período somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, fundamentada no interesse público e nas condições previstas na lei específica e no contrato.

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade: concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: maior oferta, conforme autorizado pela lei específica e previsto no edital-base.

Valor mínimo anual da outorga: R$

_____

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a exploração de alimentação, bebidas e serviços correlatos.

Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2.021

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

• Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

• Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

• Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

• Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2.021

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, esse documento poderá ser dispensado, quando constar a inscrição em outro documento oficial;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a falta deste documento poderá ser relevada quando houver possibilidade de verificar a inscrição e o ramo de atividade em outro documento oficial;

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, pertinente ao objeto ora licitado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

• Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

• O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Quanto a HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

• certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os interessados deverão apresentar, no prazo fixado no edital, 02 (dois) envelopes lacrados:

- Envelope nº 01: Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
- Envelope nº 02: Proposta Financeira.

7. PLANO DE TRABALHO

O licitante deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- descrição da exploração comercial;
- relação de alimentos e bebidas a serem comercializados;
- forma de execução dos serviços e atendimento ao público;
- horários de funcionamento;
- cronograma de limpeza, manutenção e conservação;
- procedimentos de higiene e manipulação de alimentos;
- quantidade e função da equipe;
- medidas de segurança e atendimento ao público;
- forma de organização da área;
- eventuais propostas de melhoria, vedada a realização de obras ou benfeitorias sem autorização prévia.

8. PRODUTOS E SERVIÇOS MÍNIMOS

Durante toda a vigência da concessão, o concessionário deverá disponibilizar, no mínimo, os produtos a seguir relacionados, admitida a ampliação do cardápio, respeitados os padrões de qualidade e as normas sanitárias vigentes:

a) Bebidas não alcoólicas

- água mineral sem gás e com gás;
- refrigerantes em sabores variados;
- sucos naturais e/ou industrializados;
- água de coco (opcional); energéticos e isotônicos (opcional).

b) Bebidas alcoólicas (quando autorizadas pelo Município e em conformidade com a legislação vigente)

- cervejas em lata, long neck e/ou garrafa;
- chopp, destilados, licores, vinhos e espumantes (itens opcionais).

c) Alimentação

- refeições completas (arroz, feijão, proteína e guarnições);
- porções variadas;
- pratos executivos, marmitex, lanches diversos e salgados (itens opcionais).

d) Sobremesas

- sorvetes, picolés, doces diversos e açaí (itens opcionais).

Todos os produtos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação e consumo, observadas integralmente as normas da Vigilância Sanitária. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado da região, vedada a cobrança de preços manifestamente abusivos.

9. FUNCIONAMENTO

O horário definitivo deverá ser estabelecido de forma uniforme no ETP, no TR, no edital e no contrato. Sugestão para o edital definitivo: funcionamento diário das 07h00 às 22h00, com funcionamento mínimo de quarta-feira a sábado, salvo decisão administrativa devidamente justificada.

O funcionamento do espaço concedido não se vincula ao funcionamento do restante do parque (áreas de lazer, mini campo, quadra, píer e pista de caminhada), cujo horário será definido por ato da Administração. Eventos que ultrapassem o horário ordinário dependerão de autorização prévia e, quando exigível, de alvará específico, cabendo ao concessionário, nessas hipóteses, a responsabilidade pela segurança do espaço total da Prainha, inclusive quanto a salva-vidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;
- não transferir ou ceder o espaço ou a exploração a terceiros sem autorização prévia e expressa;
- manter a área, o quiosque e os banheiros limpos, conservados e em condições adequadas de uso, mesmo fora do horário de funcionamento;
- cumprir as normas sanitárias, de saúde pública, segurança e posturas municipais;
- manter os produtos em condições adequadas de higiene, conservação e consumo;
- arcar com água, energia elétrica, tributos e demais despesas decorrentes da concessão;
- arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- responder perante terceiros por prejuízos, danos e acidentes decorrentes da ocupação e das atividades;
- manter a padronização e as exigências técnicas do edital e do contrato;
- submeter-se a inspeções e vistorias;
- obter autorização prévia para benfeitorias;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

- retirar equipamentos e mobiliário ao término, nos termos do contrato;
- entregar o espaço nas condições estabelecidas no termo de recebimento, ressalvado o desgaste natural.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- entregar a área conforme croqui e termo de vistoria;
- fornecer a instalação/ligação das redes de água e energia elétrica;
- fiscalizar a concessão por meio de servidor ou comissão designada;
- realizar inspeções e vistorias quando necessárias;
- exigir o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- adotar as medidas administrativas previstas na legislação em caso de irregularidades;
- preservar as áreas da Prainha que não integrem o objeto da concessão.

12. BENFEITORIAS

Nenhuma benfeitoria ou alteração física poderá ser executada sem autorização e aprovação prévia e expressa do Poder Concedente. As benfeitorias autorizadas poderão ser incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização, conforme previsto na lei específica.

13. RESPONSABILIDADE POR DANOS

A concessionária será integralmente responsável, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, danos ou acidentes decorrentes da ocupação do espaço e da execução de suas atividades, obras e serviços, conforme a lei específica.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Município designará formalmente gestor e fiscal(is) do contrato.

A fiscalização poderá verificar funcionamento, higiene, conservação, preços, produtos, documentação, licenças, manutenção e cumprimento do Plano de Trabalho.

Recomenda-se vistoria inicial com relatório fotográfico, vistorias periódicas e vistoria final.

15. INTERVENÇÃO

O Poder Executivo poderá intervir na concessão para assegurar a adequação da prestação e o cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais. A lei específica determina que a intervenção seja formalizada por decreto, com designação do interventor, prazo, objetivos e limites.

16. OUTORGA E PAGAMENTO

A concessão terá vigência de 05 (cinco) anos.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

O pagamento será efetuado a cada período de 12 (doze) meses, podendo ser parcelado em valor mínimo de 01 (uma) UFM.

O primeiro pagamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo condição indispensável para a liberação do espaço, sendo que o não pagamento neste prazo será entendido como desistência, hipótese em que será convocado o próximo classificado se houver, observado o direito de parcelamento disposto no item 8.2.

Os pagamentos subsequentes vencerão a cada 12 (doze) meses.

O inadimplemento implicará a rescisão automática do contrato e convocação do próximo convocado, se houver.

17. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei, no edital e no contrato, incluindo término do prazo, descumprimento contratual, inadimplemento e interesse público, entre outras hipóteses legalmente cabíveis.

Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa, bem como os limites legais na aplicação de multa que será de 0,5% a 30% sobre o valor total da concessão.

19. SUSTENTABILIDADE E INTERESSE LOCAL

- redução de desperdícios;
- destinação adequada de resíduos;
- uso racional de água e energia;
- observância das normas ambientais e sanitárias;
- estímulo à contratação de mão de obra local, quando compatível com a legislação e sem restrição indevida à competitividade.

20. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- Estudo Técnico Preliminar;
- croqui da área;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

- avaliação do valor mínimo da outorga;
- termo de vistoria/inventário;
- edital de concorrência;
- Plano de Trabalho;
- minuta de contrato;
- licenças e autorizações pertinentes.

21. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Item de controle	Critério	Periodicidade sugerida
Funcionamento	Cumprimento do horário e dias mínimos	Mensal
Higiene	Condições sanitárias e dos banheiros	Mensal/por ocorrência
Conservação	Estado das instalações	Trimestral/por ocorrência
Cardápio	Disponibilidade dos itens mínimos	Mensal
Documentação	Licenças e regularidade	Anual/por necessidade
Outorga	Pagamento no vencimento	Conforme contrato

22. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI QUE DEVEM CONSTAR DO EDITAL/CONTRATO

- finalidade exclusiva e proibição de uso diverso;
- proibição de transferência/cessão sem autorização;
- autorização prévia para benfeitorias;
- pagamento de água, energia, tributos e demais despesas;
- responsabilidade por danos e acidentes;
- fiscalização e vistorias periódicas;
- padronização e exigências técnicas;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- possibilidade de intervenção nas condições legais;
- regras de reversibilidade e extinção.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

23. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e operacionais para a concessão onerosa de uso da estrutura comercial da Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto, em conformidade com o Projeto de Lei específico e com o edital-base de concessão.

A publicação do instrumento convocatório deverá ser precedida da confirmação da sanção/publicação da lei autorizativa, da juntada do croqui, da avaliação do valor mínimo da outorga, da vistoria patrimonial e da aprovação jurídica do conjunto documental.

Elaborado por: FRANK ALBERT DA CUNHA ROCHA

Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE

Data: 18/08/2026

Gestor/Fiscal do Contrato: _____

Autoridade competente: _____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE LOURDES, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede à rua José Marques Nogueira nº 606 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Odécio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº. _____, residente e domiciliado na cidade de Lourdes, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente chamada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____,_____, na cidade de _____-SP., neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº 06/2020 e suas posteriores alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que serão utilizados na complementação da merenda escolar presencial, de acordo com a Chamada Pública n.º __/2026 Projeto de Venda, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, e deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pala Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

3.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

-Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Os gêneros alimentícios deverão serem entregues SEMANALMENTE na sede da EMEF Massami Emoto, sito na José Luiz de Oliveira nº 95, Centro, no(s) dia(s) e horário(s) previamente designados pela Nutricionista Municipal no qual atestará o seu recebimento.

4.1. Os produtos deverão serem entregues nas quantidades solicitadas, embaladas adequadamente, bem como limpo e higienizado, atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

OBSERVAÇÃO 1: O produto deverá estar fresco, isento de substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

OBSERVAÇÃO 2: De acordo com a lei 8.135/90, é considerado crime misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo (artigo 7º, inciso III e IX).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor total do presente Contrato é de R$_____ (_____).

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, devendo as Notas serem faturadas uma para cada Setor.

5.3. Deverá ser apresentada, também, Nota Fiscal pelo Grupo Formal.

5.4. Os pagamentos serão efetuados somente através de Transferência Bancaria diretamente na conta do vencedor do certame.

5.5 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento só ocorrerá após a sua adequação e o consequente processamento pelo Departamento de Finanças.

5.6. Não haverá reajuste de preços.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA:

6. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA:

7. Os recursos utilizados para cobertura desta contratação serão provenientes do FNDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, onerando a dotação orçamentaria:
Ficha: 106
Unidade: 020406 Merenda Escolar
Funcional: 12.306.0009.2019.0000 Alimentando Alunos – Ensino Fundamental
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recursos: 00100
Cód. Aplic. 220 000
Valor da reserva: R$ 82.390,70

CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no parágrafo 7º do artigo 60 da Resolução FNDE nº 06/2020 as copias das Notas Fiscais de Compra, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

10.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.3 fiscalizar a execução do contrato;

10.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Educação, bem como a Nutricionista, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

11. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º __/2026, pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

As entregas terão início a partir da assinatura do contrato, e as entregas serão SENAMALMENTE de acordo com a necessidade da Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. É competente o Foro da Comarca de Buritama para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____de_____ de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES

CONTRATADO:
CONTRATO Nº:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

ADVOGADO: – _____ – OAB/SP _____ – email: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes, __ de _____ 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷
Nome:
Cargo: Prefeito
CPF:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:
Nome:
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura: _____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 51/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA-FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.Email (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Abacaxi	kg	250			
Acelga	kg	50			
Alface	kg	90			
Banana nanica	kg	1000			
Cenoura	kg	50			
Couve	kg	50			
Cheiro verde	kg	300			
Mandioca descascada congelada	kg	70			
Melancia	kg	800			
Milho verde na espiga	kg	400			
Quiabo	kg	30			
Repolho	kg	60			
Tomate	kg	500			
Farinha de mandioca crua	kg	100			
Filé de tilápia	kg	600			
Polpa de fruta de abacaxi	kg	700			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA-GRUPOS INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº___/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Email (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. Email/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
	Abacaxi	kg	250			
	Acelga	kg	50			
	Alface	kg	90			
	Banana nanica	kg	1000			
	Cenoura	kg	50			
	Couve	kg	50			
	Cheiro verde	kg	300			
	Mandioca descascada congelada	kg	70			
	Melancia	kg	800			
	Milho verde na espiga	kg	400			
	Quiabo	kg	30			
	Repolho	kg	60			
	Tomate	kg	500			
	Farinha de mandioca crua	kg	100			
	Filé de tilápia	kg	600			
	Polpa de fruta de abacaxi	kg	700			

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Abacaxi	kg	250			semanal
Acelga	kg	50			semanal
Alface	kg	90			semanal
Banana nanica	kg	1000			semanal
Cenoura	kg	50			semanal
Couve	kg	50			semanal
Cheiro verde	kg	300			semanal
Mandioca descascada congelada	kg	70			semanal
Melancia	kg	800			semanal
Milho verde na espiga	kg	400			semanal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Quiabo	kg	30			semanal
Repolho	kg	60			semanal
Tomate	kg	500			semanal
Farinha de mandioca crua	kg	100			semanal
Filé de tilápia	kg	600			semanal
Polpa de fruta de abacaxi	kg	700			semanal
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PROCESO LICITATÓRIO Nº 51/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA-GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº____/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. Email	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abacaxi	kg	250			
Acelga	kg	50			
Alface	kg	90			
Banana nanica	kg	1000			
Cenoura	kg	50			
Couve	kg	50			
Cheiro verde	kg	300			
Mandioca descascada congelada	kg	70			
Melancia	kg	800			
Milho verde na espiga	kg	400			
Quiabo	kg	30			

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Repolho	kg	60			
Tomate	kg	500			
Farinha de mandioca crua	kg	100			
Filé de tilápia	kg	600			
Polpa de fruta de abacaxi	kg	700			

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA
FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

Eu_____, CPF nº _____, RG. nº _____ e DAP Física nº_____, DECLARO, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues ao Município de Brejo Alegre, serão oriundos de minha própria produção.

Local e data

_____
Assinatura do Agricultor

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA
FORNECEDORES INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

Eu_____, CPF nº _____, RG. nº _____ e DAP Física nº_____, DECLARO, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues ao Município de Lourdes, serão oriundos de minha própria produção.

Local e data

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA
FORNECEDORES FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

Eu_____, RG. nº_____, CPF. nº _____, representante da Associação/Cooperativa _____, DAP Jurídica nº_____ e inscrita sob CNPJ nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria dos associados/cooperados que possuem DAP Física e compõem esta associação/cooperativa.

Local e data

_____
Assinatura do Representante Legal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Processo nº 51/2026
Chamada Publica nº 1/2026
Município de Lourdes

O (a) (nome do grupo formal) _____, CNPJ nº _____, DAP Jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o projeto de Venda) por meio do seu representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador R.G. nº _____, e do CPF. nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) por DAP/Ano CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei 11.947/2009 e de sua Resolução FNDE nº 06/2020 com as posteriores alterações e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Assinatura do responsável legal.

MUNICÍPIO DE LOURDES
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026.

PROCESSO Nº 51/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lourdes – Departamento Municipal de Educação
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PREÂMBULO

A presente Chamada Pública rege-se pelas disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações posteriores, pela Resolução CD/FNDE que regulamenta o PNAE, e, no que couber, pela Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar."

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lourdes, sito na rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, **até o dia 10/09/2026, às 9:00 horas**.

1. DO OBJETO E RECURSOS FINANCEIROS

- Finalidade: Compra de alimentos saudáveis para os alunos da rede pública municipal de ensino.
- Recursos: O valor total estimado para esta contratação respeitará a cota mínima obrigatória de 45% dos recursos repassados pelo FNDE.
- Credenciamento: Processo realizado por Chamada Pública, com inexigibilidade de licitação fundamentada na legislação federal vigente de apoio à agricultura familiar.
- **OBSERVAÇÃO 1:** O produto deverá estar fresco, isento de substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho**.**
-
- **OBSERVAÇÃO 2:** De acordo com a lei 8.135/90, é considerado crime misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo (artigo 7º, inciso III e IX).

- Os recursos utilizados para cobertura desta contratação serão provenientes do FNDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, onerando a dotação orçamentaria:
- Ficha: 106
- Unidade: 020406 Merenda Escolar

MUNICÍPIO DE LOURDES
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- Funcional: 12.306.0009.2019.0000 Alimentando Alunos – Ensino Fundamental
- Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 material de consumo
- Fonte de recursos: 00100 Tesouro
- Cód. Aplic. 220 000
- Valor da reserva: R$ 82.390,70

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRO

Podem participar desta Chamada Pública os fornecedores detentores de documentação regular nas seguintes modalidades:

- Fornecedores Individuais: Agricultores familiares que possuem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP ativa.
- Grupos Informais: Agricultores familiares representados por um coordenador do grupo.
- Grupos Formais: Cooperativas e associações de produtores da agricultura familiar.

3. CRITÉRIOS ESTRUTURADOS DE PRIORIZAÇÃO (CLASSIFICAÇÃO)

Caso o volume de produtos ofertados pelos agricultores seja maior do que a demanda da prefeitura, a comissão de julgamento aplicará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade para a seleção e o desempate das propostas:

- 1º LUGAR ➔ Fornecedores Locais do Município (Assentados da Reforma Agrária, Indígenas e Quilombolas)
- 2º LUGAR ➔ Fornecedores Locais do Município (Grupos Formais, Cooperativas e Mulheres Agricultoras)
- 3º LUGAR ➔ Fornecedores do Território Rural / Consórcio Interestadual ou Intermunicipal
- 4º LUGAR ➔ Fornecedores do Estado (Demais regiões e produtores gerais do CAF)

Regras de Desempate e Bônus Social:

Dentro de cada grupo prioritário acima, a ordem de preferência e contratação seguirá os seguintes subcritérios de impacto social:

1. Mulheres Agricultoras: Propostas enviadas por mulheres (CAF individual feminino) ou grupos formais/informais compostos por maioria de mulheres possuem prioridade total de desempate.
2. Jovens Agricultores: Produtores de agricultura familiar com idade entre 16 e 29 anos devidamente comprovada OU grupos formais e informais de jovens agricultores.
3. Produção Orgânica ou Agroecológica: Alimentos certificados ou em transição agroecológica recebem prioridade de compra frente aos convencionais.

MUNICÍPIO DE LOURDES
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

4. DOS LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO E VALORES

- Preço de Aquisição: Os preços pagos são fixos e não há leilão de lances. Eles constam na tabela do anexo deste edital, calculados com base na média da pesquisa de mercado local realizada pela prefeitura.
- Teto Individual: O limite de venda por ano civil para cada agricultor (por CPF/CAF) é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Entidade Executora (prefeitura).

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTOS)

Os interessados deverão apresentar, via sistema eletrônico ou na sede da prefeitura, os seguintes documentos válidos:

Para o Produtor Individual:

- Cópia de documento de identidade oficial e CPF.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo (ou DAP principal física dentro da validade).
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios assinado.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo próprio proponente.

Para as Cooperativas e Grupos Formais:

- Comprovante de inscrição no CNPJ e atos constitutivos atualizados.
- Extrato do CAF Jurídico ativo.
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Projeto de Venda institucional unificado com a lista de produtores participantes.

6. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E QUALIDADE

6.1. Os gêneros alimentícios deverão serem entregues SEMANALMENTE na EMEF "MASSAMI EMOTO", nos dias e horários previamente designados pela Nutricionista Municipal no qual atestará o seu recebimento.

6.2. Os produtos deverão serem entregues nas quantidades solicitadas, embaladas adequadamente, bem como limpo e higienizado, atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.3 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

MUNICÍPIO DE LOURDES
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

6.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7. DO CONTRATO

7.1 O Município de Lourdes firmará Contrato com o (s) vencedor (s) após a Homologação, conforme Minuta do Contrato do presente Edital.

7.2. Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica;

7.3. Farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

7.4 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, devendo as Notas serem faturadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

8.2. Os pagamentos serão efetuados somente através de Transferência Bancaria diretamente na conta do vencedor do certame.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento só ocorrerá após a sua adequação e o consequente processamento pelo Setor de Finanças.

8.4. Não haverá reajuste de preços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam se neste edital todas as cláusulas e regras do termo de referência, inclusive quanto a pagamentos, sanções, retenções, assim, como as regras da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas alterações posteriores.

Lourdes – SP, 19 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros e estocáveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) [ou PAA/Compra Institucional], conforme especificações e quantidades descritas no anexo de preços do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A presente aquisição visa garantir o fornecimento de alimentos saudáveis, frescos e com alto valor nutricional para a rede municipal de ensino.

2.2. Atende, ademais, à obrigatoriedade legal de destinação do percentual mínimo de 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE à agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica, o desenvolvimento sustentável local e o protagonismo de grupos prioritários (mulheres, jovens e comunidades tradicionais).

3. DA ENTREGA E LOCALIZAÇÃO (LOGÍSTICA)
3.1. Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada e cronológica de segunda à quinta-feira, nos horários entre 07:00 e 12:00, não serão aceitas entregas após desse horário, ficando os fornecedores sujeitos à notificação, conforme o Calendário de Entregas emitido pela Secretaria de Educação.

3.2. O local de entrega será a EMEF Massami Emoto, à rua José Luiz de Oliveira nº 95 centro, na cidade de Lourdes- SP.

3.3. O transporte dos produtos da propriedade até o ponto de entrega é de total responsabilidade do fornecedor contratado (individual ou cooperativa), devendo ser feito em veículo limpo e adequado para o transporte de alimentos, sob pena de recusa da carga.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
4.1. Segue abaixo a lista dos alimentos:

Item	Alimento	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Abacaxi	Abacaxi de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	250
2	Acelga	Acelga, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; manchado e murcho. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	50

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

3	Alface	Alface crespa ou lisa, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado ou murcho. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos ou manchas na folha. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	90
4	Banana nanica	Banana nanica, de boa qualidade. Deve apresentar tamanho médio e uniforme, sem defeito, isento de pontos apodrecidos. Com adequado grau de maturação, cor, aroma e sabor característicos. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78	KG	1000
5	Cenoura	Cenoura, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor, pontos apodrecidos, danos por praga, murcho, ombro verde ou roxo e com deformação grave. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	50
6	Couve	Couve, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos, amarelada e murcha. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	50
7	Cheiro verde	Salsinha e cebolinhas, frescas, em perfeito estado de desenvolvimento. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos, amarelada e murcha. Deverão ser entregues conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	kg	300
8	Mandioca descascada congelada	Mandioca, descascada e congelada, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou	KG	70

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

		mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).		
9	Melancia	Melancia, tipo comum, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, passado, amassado, com polpa branca, oco, queimado de sol grave e imaturo. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	800
10	Milho verde na espiga	Milho Verde Espiga, deve ser fornecido em espiga, sem a palha. Os grãos devem estar bem desenvolvidos, porém macios e leitosos, com coloração amarelo vivo. As espigas de milho devem ser recém colhidas e estar livres de sujidades, contaminação por insetos ou lagartas e danos fisiológicos ou mecânicos.	KG	400
11	Quiabo	Quiabo, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado, virose, queimado de sol grave ou com danos por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	30
12	Repolho	Repolho, fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	60
13	Tomate	Tomate, fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado, virose, queimado de sol grave ou com danos por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície	KG	500

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

		externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).		
14	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca, crua, branca, fina. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, misturas, resíduos e/ou impurezas. Deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característico. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	100
15	Filé de Tilápia	Filé de tilápia, congelado individualmente, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. A embalagem primária deve ser saco plástico transparente, atóxico, embalagem de até 5 kg, , devendo apresentar, identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	KG	600
16	Polpa de fruta integral de abacaxi	Polpa de Fruta integral de abacaxi, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante	KG	700

5. DA AMOSTRA
5.1. Os fornecedores ficarão isentos de apresentação de amostra, sendo que os alimentos serão avaliados no ato de entrega e estarão sujeitos à devolução, caso não estejam em condições adequadas para o consumo. Será exigido, juntamente com os produtos entregues, a apresentação da nota fiscal.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E RECEBIMENTO
6.1. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega, onde o responsável pelo almoxarifado fará a contagem quantitativa e checagem visual imediata do estado das embalagens e frescor dos itens.

6.2. Recebimento Definitivo: Será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação técnica conduzida pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) do município, que verificará:

- Padrões de maturação, ausência de sujidades, parasitas, defeitos mecânicos ou fitossanitários.
- Validade e integridade física de produtos processados/estocáveis.
- Comprovação de certificação oficial para os itens classificados no edital como Orgânicos ou Agroecológicos.

6.3. Caso os produtos não atendam aos critérios de qualidade exigidos, o fornecedor será notificado imediatamente e terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a substituição dos itens recusados, sem ônus para o município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA)
7.1. Prestar todas as informações necessárias sobre os locais, datas, quantidades e horários exatos de fornecimento.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

7.2. Realizar as vistorias técnicas e o recebimento dos produtos nos prazos regulamentares deste Termo de Referência.

7.3. Efetuar o pagamento aos agricultores nos prazos legais estipulados, mediante emissão e validação da Nota Fiscal correspondente.

7.4. Controlar o teto individual de vendas (limite anual por CPF/CAF).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PRODUTOR / COOPERATIVA)
8.1. Fornecer produtos de qualidade estrita, colhidos e higienizados adequadamente, respeitando os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação sanitária vigente.

8.2. Manter regularizado o seu Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP ativa durante todo o período de execução do contrato.

8.3. Emitir a Nota Fiscal de Produtor Rural ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), correspondente aos valores exatos e fixos estabelecidos no edital.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
9.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e deste Termo de Referência será exercida por servidor formalmente designado pelo órgão público e pelo Nutricionista Supervisor do programa de alimentação, aos quais competirá registrar todas as ocorrências e cobrar as devidas correções.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Do Inadimplemento e Rescisão: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo agricultor ou cooperativa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. Gradação das Penalidades: As penalidades serão aplicadas de forma progressiva, considerando a gravidade da falta, a reincidência e os prejuízos causados ao abastecimento escolar:

I — Advertência por Escrito: Aplicada em casos de faltas leves, como o primeiro atraso injustificado na entrega (inferior a 24 horas) ou primeira apresentação de produtos fora do padrão de qualidade (desde que substituídos imediatamente).

II — Multa de Mora: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela da entrega em atraso, limitada ao máximo de 10% do valor total daquela entrega.

III — Multa por Inexecução Parcial: De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou recusados em definitivo (que não foram substituídos no prazo de 24 horas), quando o fato prejudicar o cardápio escolar.

IV — Suspensão Temporária de Participação: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 01 (um) ano, aplicada em caso de fraude documental ou abandono deliberado das entregas.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

11 — DAS REGRAS DE RETENÇÃO E PAGAMENTO
11.1. Retenção Cautelar de Valores: Caso seja aplicada uma multa administrativa ao fornecedor (individual ou cooperativa), o Município está legalmente autorizado a realizar a retenção do valor correspondente à multa diretamente no crédito/pagamento da Nota Fiscal subsequente.

11.2. Da Recusa Sem Penalidade (Caso Fortuito ou Força Maior): O agricultor familiar poderá ser dispensado da aplicação de multas por atraso ou falta de entrega de produtos hortifrúti se comprovar, documentalmente e no prazo de até 48 horas do fato, a ocorrência de:

- Excesso severo de chuvas, estiagem prolongada (seca) ou geadas que tenham destruído a lavoura.
- Pragas incontroláveis de aparecimento súbito.
- Problemas mecânicos graves e comprovados no veículo de transporte no dia da entrega.

11.3. Do Pagamento ao Fornecedor Individual - em conformidade com o Art. 14, § 3º da Lei nº 11.947/2009, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido de fornecedores individuais (família rural) ao longo do contrato deverá ser pago diretamente em nome da mulher agricultora, mediante comprovação no ato da habilitação

12. DA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
12.1. Poderão participar deste processo, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.
As propostas serão julgadas pelo menor valor unitário.

13. DA HABILITAÇÃO
Habilitação Jurídica.

- Ato Constitutivo, sendo:
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

Habilitação Fiscal e Trabalhista;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.
- Declaração dando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme.

Habilitação Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP

Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade operacional com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal)

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor será estimado *preferencialmente* pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14.133/2.021.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.

17. DA GARANTIA

17.1. Conforme tempo de garantia do fornecedor.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

19. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, em havendo prorrogação, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. Não se aplica a repactuação no presente, haja vista a forma de prestação dos serviços.

19.5. Poderá ocorrer reequilibrio de preço, em havendo comprovação de atendimento dos requisitos exigidos no artigo 124, da Lei Federal nº 14133/2021.

19.6. Pertinente aos aditivos, os mesmos serão de acordo com o disposto nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias e a fiscalização será exercida pelas servidoras Mariana Ferrari Carvalho (nutricionista) e Cristiane Cardoso Fernandes Moreira (cozinheira)

21. DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O prazo de validade do contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA/IBGE -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao período, observando que eventual reequilíbrio ou repactuação deverá ser considerado na análise do reajuste.

3. Poderá haver acréscimos nos quantitativos fixados no contrato de que trata o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais; e

c) Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

5. O contrato poderá ser cancelado ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Lourdes/SP, 15 de junho de 2026.

_____
Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista CRN3 66853

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 122/2026

TERMO DE INCLUSÃO E ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 25/2021

PROCESSO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, devidamente inscrita no C.N.P.J. n° 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, centro, CEP 90020-060, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo senhor Marcelo Wais, portador do RG n° 70.090.3616-6 e CPF n° [redacted], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância a Lei n° 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no Contrato n° 25/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a manifestação de interesse e a necessidade de inclusão de novo veículo adquirido pelo Município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a cobertura securitária do referido veículo, integrando-o ao objeto do contrato vigente;
CONSIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a inclusão de veículo pertencente à frota municipal no Contrato n° 25/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, conforme condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO VEÍCULO

2. Fica incluído no objeto do Contrato n° 25/2021 o veículo abaixo especificado, passando o mesmo a integrar a cobertura securitária contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	FAB.	MOD.	CHASSI	PLACA	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO
01	RENAULT - MASTER MINIBUS I3	2026	2027	93YJ6205VJ538819	UOK5J92	3.000,00	3.800,00

2.1. O valor correspondente à inclusão é de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referente ao prêmio do seguro, conforme proposta apresentada Pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.

2.2. A inclusão prevista neste termo passa a integrar o objeto contratual, permanecendo o veículo sujeito às condições, coberturas, franquias e demais disposições previstas no contrato e na receptiva apólice de seguro.

CLÁSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Em razão da inclusão do veículo descrito na cláusula segunda, o valor contratual será acrescido em **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

3.1. O valor acrescido será pago a CONTRATADA na forma e condições estabelecidas no Contrato n° 25/2021, observadas as disposições orçamentarias e financeiras aplicáveis.

CLÁSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. A inclusão do veículo terá vigência durante o período restante do contrato, observadas as condições estabelecidas no Contrato n° 25/2021 e na respectiva apólice de seguro.

CLÁSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 19 de agosto de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Fone: (18) 3699-9000 - CEP - 15285-003 - Lourdes - SP

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Gente Seguradora S/A
Marcelo Wais
Contratada

Testemunhas:

1)_____
Nome:
RG:

2)_____
Nome:
RG:

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA, PARA REALIZAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 19 de agosto de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: [redacted]	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: [redacted]	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Ricardo Alexandre Taveira
Cargo:	Responsável pelo Setor de Frotas
CPF: [redacted]	RG: 27.600.534-x
Data de Nascimento:	16/11/1977
Endereço residencial completo:	Rua Florindo Simião Barbosa, nº 229 - Conj. Hab, José Taveira Costa - CEP 15285-108
E-mail institucional:	transporte@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	transporte@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99739-7870
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
CPF: [redacted]	RG: 47.604.947-7
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab, Dr. Pio Antunes de Figueiredo - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	naiaraa-zacarias@gmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-90000 / 99777-9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Marcelo Wais
Cargo:	Diretor
CPF: [redacted]	RG: 7009036166
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apto 20, torre A, Bela Vista - Porto Alegre – RS
E-mail institucional:	licitacao@genteseguradora.com.br
E-mail pessoal:	marcelo.wais@genteseguradora.com.br
Telefone(s):	(16) 3442-1559
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Câmara Municipal de Lourdes-SP

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - e-mail – lourdes@lourdes.sp.leg.br
SITE: www.lourdes.sp.leg.br

TERMO 1/2026
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 1/2024
PROCESSO Nº 1/2024 – DISPENSA Nº 1/2024

Pelo presente termo aditivo ao contrato n° 1/2024, de um lado a Câmara Municipal de Lourdes, sediada à rua José Marques Nogueira n° 441, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n° 01.626.421/0001-95, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Anderson Almeida Freire Casemiro, portador do RG n° 32.989.135-2 e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente **CÂMARA** e de outro lado a empresa **EC2 SOLUÇÕES EMTECNOLOGIA LTDA,** C.N.P.J. n° 47.757.178/0001-45, com sede na Rua Mantura Antônio nº 331 sala 02 jardim Planalto, cep 16203-525 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada por Eduardo de Souza Cintra, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 57.844.678-SSP-SP e do CPF n° [redacted], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância a Lei n° 14.133/21 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordo o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo nos termos que segue:

CONSIDERANDO a manifestação da detentora quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva o fornecimento de licença de uso de software, com atualizações mensais, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento e fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service) consistente em contabilidade pública integrado, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, reinf, sistema de recursos humanos, folha de pagamento, e-social, controle interno, audesp, para estruturação da Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Lourdes, conforme descrições no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 1/2024.

Câmara Municipal de Lourdes-SP
CNPJ – 01.626.421/0001-95 - e-mail – lourdes@lourdes.sp.leg.br
SITE: www.lourdes.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento (19/08/2026), passando sua vigência para o dia 19/08/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor do presente termo, fica estimando no total de **R$ 51.306,36** (cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e trinta e seis centavos), em 12 parcelas mensais de **R$ 2.084,95** (dois mil oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	UNITÁRIO	TOTAL
1	12	meses	Contabilidade pública integrada	329,20	3.950,40
2	12	meses	Frotas	164,60	1.975,20
3	12	meses	Almoxarifado	164,60	1.975,20
4	12	meses	Patrimônio	164,60	1.975,20
5	12	meses	Compras e Licitação	164,60	1.975,20
6	12	meses	Reinf	164,60	1.975,20
7	12	meses	Sistema de Recursos Humanos	274,34	3.292,20
8	12	meses	Folha de Pagamento	164,60	1.975,20
9	12	meses	E-social	164,60	1.975,20
10	12	meses	Controle Interno	164,60	1.975,20
11	12	meses	Audesp	164,60	1.975,20
Total					25.019,40

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

Câmara Municipal de Lourdes-SP
CNPJ – 01.626.421/0001-95 - e-mail – lourdes@lourdes.sp.leg.br
SITE: www.lourdes.sp.leg.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 19 de agosto de 2026.

Anderson Almeida Freire Casemiro
Presidente da Câmara Contratante

Andréa Pinto Kohlrausch Araújo
Secretaria de Administração Fiscal e Gestora de Contratos

EC2 Soluções e Tecnologia Ltda
Eduardo de Souza Cintra Contratada

Testemunhas:

_____ _____

RG n° RG n°